

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 194

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 31 de outubro de 2013

## MPPE regulamenta Comissão de Prevenção a Acidentes de Trabalho

CPPAT atua na melhoria das condições de trabalho, qualidade de vida e saúde

O procurador-geral de Justiça, Aginaldo Fenelon, regulamentou a Comissão Permanente de Prevenção a Acidentes de Trabalho (CPPAT), que atua na melhoria das condições de trabalho, qualidade de vida, saúde e integração das políticas de prevenção no ambiente do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A Resolução RES-PGJ nº 009/2013 foi publicada no Diário Oficial dessa quarta-feira (30).

A CPPAT tem por objetivos estudar, sugerir e

acompanhar medidas administrativas voltadas aos hábitos de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; e promover campanhas internas e o intercâmbio de informações para conscientização da prevenção dos acidentes. A CPPAT atua inspecionando as condições de instalação dos colaboradores, e possíveis ocorrências de acidentes, orientando os servidores e membros do MPPE quanto à prevenção.

A resolução informa que a CPPAT deve participar de seminários e congressos



sobre o tema para subsidiar a elaboração das propostas, além de realizar estudos e discussões com os colaboradores para conscientização da importância de medidas que eliminem os fatores de riscos de acidentes, incidentes e doenças. E a cada seis meses, deverão ser elaborados relatórios

com suas atividades e medidas de prevenção à saúde e à segurança do trabalho, assim como propor medidas de curto, médio e longo prazo para preveni-los. Ainda devem ser realizadas reuniões mensais para apreciação de assuntos de trabalho, a partir de sugestões dos membros da comissão.

A atual comissão é composta pelo presidente, André Luiz Gomes; pelo secretário, Guilherme Monteiro Amorim; e pelos membros Almir Andrade e Hanabel Ferreira Nasci-

mento. Para o presidente da CPPAT, “a partir de agora, a comissão está formalmente regulamentada no âmbito institucional. Antes, a CPPAT pautava suas atuações pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego.”

**Conceito** - De acordo com a resolução, entende-se como acidente de trabalho toda ocorrência não programada consequente da atividade laboral, que provoque lesão corporal ou morte, perda total ou parcial permanente ou temporária da capacidade laboral.

### QUADRO MP empossa novos servidores

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) contará com um reforço de mais 13 novos servidores em seu quadro funcional. A nova equipe de técnicos e analistas ministeriais vem suprir as demandas das áreas de telecomunicações, administrativa, jurídica e de psicologia. A posse dos novos servidores aconteceu, na tarde dessa quarta-feira (30), na Secretaria-geral, com a presença do secretário-geral do MPPE, promotor de Justiça Carlos Guerra. Os servidores vão atuar na Região Metropolitana do Recife.

### CONSUMIDOR

## MP ajuíza ação por atraso na entrega de produtos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através da Promotoria de Justiça do Consumidor, ajuizou ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela, contra a *ETNA Comércio de Móveis e Artigos para Decoração Ltda*, por atraso e cancelamento das entregas, em descumprimento da legislação estadual e nacional.

De acordo com a ação civil, elaborada pela promotora de Justiça Liliane da Fonseca Lima Rocha, a Promotoria de Justiça do Consumidor recebeu inúmeras denúncias de mesmo teor contra a referida

empresa, informando quanto ao descumprimento de vários prazos de entrega e dificuldades impostas para efetuar o cancelamento da compra. Para Liliane Fonseca, com relação ao cancelamento das entregas, a situação é ainda mais grave, há contratos de compra e venda já firmados pelas partes e o adimplemento da obrigação pelo consumidor, por meio do pagamento, mas a empresa se recusa a cumprir o acordado.

Ainda segundo a promotora de Justiça, em audiência no MPPE, foi proposta à referida empresa a assinatura de um Termo de Ajustamento de

Condição para assegurar o cumprimento do dispositivo da Lei Estadual de Pernambuco nº 14.832/2012 -- que consiste na obrigação de afixação de cartaz nas dependências da loja informando aos consumidores a obrigatoriedade de fixação de prazo e turno para entrega de quaisquer mercadorias --, no entanto, a proposta foi recusada, não restando outra opção ao MPPE para assegurar o cumprimento da lei na defesa do consumidor, tendo sido interposta a referida ação.

Diante da situação, o MPPE requer que a Etna seja conde-

nada a efetuar a entrega dos produtos vendidos ao consumidor, sob pena de multa no valor de R\$ 100 mil por cada produto não entregue; a cumprir os prazos de entrega pactuados no ato da compra, sob pena de multa no valor de R\$ 50 mil, por cada prazo descumprido; a afixar em local visível aviso com o seguinte teor: “É direito do consumidor entregar o produto adquirido entregue em dia e turno preestabelecidos no ato da compra”, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50 mil.

**Mais informações**  
www.mp.pe.gov.br

### PALMEIRINA

## Qualidade da água é tema de recomendação

Para garantir a qualidade da água que é distribuída por conta de estígio no Estado, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através da promotora de Justiça Carolina de Moura Cordeiro Pontes, expediu recomendação ao município de Palmeirina (Agreste Meridional), à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), ao Instituto Agrônomo de Pernambuco (Ipa), à Agência Pernambucana da Vigilância Sanitária (Apevisa), ao Exército e à V Gerência Regional de Saúde de Pernambuco (V Geres).

Na recomendação, foram considerados os efeitos da estígio e os surtos epidemi-

cos de doenças diarreicas agudas ocorridos no Estado de Pernambuco; e o fornecimento de água no município, que vem sendo operacionalizado também por meio de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, modalidades de abastecimento coletivo destinadas a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição, principalmente fazendo uso de carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado ou pelo Exército.

**Mais informações**  
www.mp.pe.gov.br

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.687/2.013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de novembro do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.688/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de novembro do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.689/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA**, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de novembro do corrente ano, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.690/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 12º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de novembro do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.691/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de novembro do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.692/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 0641/2013 – PJC - Coordenadoria, da lavra da Bela. Milta Maria Paes de Sá, Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a necessidade do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o Bel. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o afastamento do Bel. Mário Germano Palha Ramos, no mês de novembro do corrente, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.693/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a necessidade do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de novembro do corrente, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.694/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

**RESOLVE:**

I – Designar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA**, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de novembro de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.695/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

**RESOLVE:**

I – Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 26ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de novembro de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Henrique Barbosa, Celso Ferreira, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.696/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

**RESOLVE:**

I – Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de novembro de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.697/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Dispensar a Bela. **GEOVANNA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, da designação para atuar, em exercício cumulativo, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda, atribuída através da Portaria PGJ nº 1.938/2012.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.698/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria PGJ nº 763/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar os Promotores de Justiça, abaixo elencados, para atuarem junto às Varas de Família e Registros Públicos da Comarca de Petrolina, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

Promotor de Justiça	Vara
Tilemon Gonçalves dos Santos	1ª Vara de Família e Registros Públicos
Ana Cláudia de Sena Carvalho	2ª Vara de Família e Registros Públicos

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.699/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 36/2013 – 6ªCIRC, da lavra do Bel. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial – Caruaru;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo, no mês de novembro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.700/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, 2º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para atuar no processo nº 0001193-70.2004.8.17.0710, em trâmite na Vara do Tribunal do Júri de Igarassu.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.701/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **FERNANDA FERREIRA BRANCO**, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante as férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa, no mês de novembro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.702/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **NORMA DA MOTA SALES**, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante as férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa, no mês de dezembro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.703/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar, a pedido, o Bel. **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**, 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, da designação para exercer a presidência do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco, conforme teor da Portaria PGJ nº 1.445/2013, publicada no DOE 25.09.2013.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.704/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.677/2013, de 29.10.2013, publicada no DOE de 30.10.2013, para:

**Onde se lê:**

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/11/2013	SÁBADO	13:00 ÀS 17:00	Salgueiro	Promotoria de Justiça de Trindade
03/11/2013	DOMINGO	13:00 ÀS 17:00	Salgueiro	Promotoria de Justiça de Trindade
23/11/2013	SÁBADO	13:00 ÀS 17:00	Salgueiro	Carlos Henrique Tavares Almeida
24/11/2013	DOMINGO	13:00 ÀS 17:00	Salgueiro	Carlos Henrique Tavares Almeida
30/11/2013	SÁBADO	13:00 ÀS 17:00	Salgueiro	Promotoria de Justiça de Ipubi

**Leia-se:**

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/11/2013	SÁBADO	13:00 ÀS 17:00	Salgueiro	Carlos Henrique Tavares Almeida
03/11/2013	DOMINGO	13:00 ÀS 17:00	Salgueiro	Carlos Henrique Tavares Almeida
23/11/2013	SÁBADO	13:00 ÀS 17:00	Salgueiro	Manoel Dias da Purificação Neto
24/11/2013	DOMINGO	13:00 ÀS 17:00	Salgueiro	Manoel Dias da Purificação Neto
30/11/2013	SÁBADO	13:00 ÀS 17:00	Salgueiro	Juliana Pazinato

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.705/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**, 43ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante o afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos, no mês de novembro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de novembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.706/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a CI nº 065/2013 de lavra do Bel. Júlio César Soares Lira, Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar os Beis. **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, e **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para atuarem cumulativamente, nos feitos em trâmite na Vara do Júri de Petrolina, em conjunto ou separadamente, a partir de 01.11.2013, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.707/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a CI nº 065/2013 de lavra do Bel. Júlio César Soares Lira, Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **LAURINEY REIS LOPES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, com atuação na Central de Inquéritos de Olinda, a partir de 01.11.2013, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.708/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA**, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante as férias do Bel. José Correia de Araújo, que se iniciam a partir do dia 04.11.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de novembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.709/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício, de 15 de outubro de 2013, da lavra do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes e Silva, Promotor de Justiça de Vertentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em limoeiro, até fevereiro de 2014.

**CIRCUNSCRIÇÃO – SEDE** **COORDENADOR**  
LIMOEIRO FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

II – Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15.10.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.441/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **GEOVANNA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar, em exercício pleno, perante os feitos que tramitam no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, a partir de 01/10/2013, até ulterior deliberação, passando a acumular o exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93, a partir de 01/10/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 23 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.674/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **NOVEMBRO**, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

**LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE** – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	Maria de Fátima Araújo Ferreira (Permuta)	5ª Promotoria de Justiça da Promotoria de Defesa da Cidadania de Paulista
03.11.2013	Domingo	Maria Izamar Ciriaco (Permuta)	7ª Promotoria de Justiça da Promotoria de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
09.11.2013	Sábado	João Lapenda (Permuta)	Promotoria de Justiça da Infância e juventude de Moreno
10.11.2013	Domingo	Josenildo Costa	39ª promotoria de Justiça de Defesa da Capital
15.11.2013	Sexta-feira	Ana Maria Moura Maranhão	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital
16.11.2013	Sábado	Rosemilly Pollyana	Promotoria de Justiça da Infância e juventude de Abreu e Lima
17.11.2013	Domingo	Luiz Guilherme	6ª promotoria de Justiça de Defesa da Capital
23.11.2013	Sábado	Katarina Gusmão	41ª promotoria de Justiça de Defesa da Capital
24.11.2013	Domingo	Leonardo Caribé (Permuta)	5ª promotoria de Justiça de Defesa da Capital
30.11.2013	Sábado	Mariana Pessoa	Promotoria de Justiça da Infância e juventude de Camaragibe
01.12.2013	Domingo	Daniela Brasileiro	Promotoria de Justiça da Infância e juventude de Paulista

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de outubro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

**30.10.2013**

Expediente n.º: 002/13  
Processo n.º: 0045626-5/2013  
Requerente: **SECRETARIA DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Fundações e Entidades Assistenciais.*

Expediente n.º: 010/13  
Processo n.º: 0045627-6/2013  
Requerente: **SECRETARIA DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Fundações e Entidades Assistenciais.*

Expediente n.º: 3479/13  
Processo n.º: 0044233-7/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Carpina.*

Expediente n.º: 5780/13  
Processo n.º: 0042980-5/2013  
Requerente: **VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu.*

Expediente n.º: 075/13  
Processo n.º: 0042550-7/2013  
Requerente: **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 283/13  
Processo n.º: 0045670-4/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Passira.*

Expediente n.º: 009/13  
Processo n.º: 0045632-2/2013  
Requerente: **SECRETARIA DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Fundações e Entidades Assistenciais.*

Expediente n.º: 007/13  
Processo n.º: 0045537-6/2013  
Requerente: **SECRETARIA DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Fundações e Entidades Assistenciais.*

Expediente n.º: 006/13  
Processo n.º: 0045629-8/2013  
Requerente: **SECRETARIA DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Fundações e Entidades Assistenciais.*

Expediente n.º: 008/13  
Processo n.º: 0045631-1/2013  
Requerente: **SECRETARIA DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Fundações e Entidades Assistenciais.*

Expediente n.º: 004/13  
Processo n.º: 0045623-2/2013  
Requerente: **SECRETARIA DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Fundações e Entidades Assistenciais.*

Expediente n.º: 005/13  
Processo n.º: 0045624-3/2013  
Requerente: **SECRETARIA DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Fundações e Entidades Assistenciais.*

Expediente n.º: 7105/13  
Processo n.º: 0045676-1/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.*

Expediente n.º: 23273/13  
Processo n.º: 0045619-7/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 7106/13  
Processo n.º: 0045675-0/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 318/13  
Processo n.º: 0041308-7/2013  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a essa Procuradoria.*

Expediente n.º: 900/13  
Processo n.º: 0041228-8/2013  
Requerente: **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.*

Expediente n.º: 112/13  
Processo n.º: 0041278-4/2013  
Requerente: **SIND SAÚDE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Vicência.*

Expediente n.º: 3010/13  
Processo n.º: 0041369-5/2013  
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 1577/13  
Processo n.º: 0041008-4/2013  
Requerente: **10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 091/13  
Processo n.º: 0041734-1/2013  
Requerente: **SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado através da Portaria nº 1536/2013.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0045239-5/2013  
Requerente: **QUALIMED-CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em atenção ao Ofício nº 046/2013.*

Expediente n.º: 373/13  
Processo n.º: 0046049-5/2013  
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Dra. Bettina Estanislau Guedes.*

Expediente n.º: 3782/13  
Processo n.º: 0045826-7/2013  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BEZERROS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 194/13  
Processo n.º: 0045810-0/2013  
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 196/13  
Processo n.º: 0045814-4/2013  
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá.*

Expediente n.º: 099/13  
Processo n.º: 0046131-6/2013  
Requerente: **SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Designo o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva como titular e Eduardo Henrique Tavares de Souza como suplente para compor o CONDEL - Conselho Deliberativo do Programa de Proteção à Pessoa/PROVITA. Comunique-se.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0042985-1/2013  
Requerente: **3ª VARA DE SUCESSÕES REGISTROS PÚBLICOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 20386/13  
Processo n.º: 0045557-8/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 7010/13  
Processo n.º: 0044766-0/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0046282-4/2013  
Requerente: **PEREIRA,MUÑOZ E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0046284-6/2013  
Requerente: **PEREIRA,MUÑOZ E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0046285-7/2013  
Requerente: **PEREIRA,MUÑOZ E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 171/13  
Processo n.º: 0046138-4/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 012/13  
Processo n.º: 0046136-2/2013  
Requerente: **OAB/PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 271/13  
Processo n.º: 0045722-2/2013  
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1991/13  
Processo n.º: 0042979-4/2013  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Designo a Dra. Maria Helena da Fonte para acompanhar as reuniões objeto do presente. Oficie-se.*

Expediente n.º: 314/13  
Processo n.º: 0044082-0/2013  
Requerente: **TJPE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 7921/13  
Processo n.º: 0046000-1/2013  
Requerente: **CREMEPE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP - Saúde.*

Expediente n.º: 294/13  
Processo n.º: 0046220-5/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao Procurador de Justiça, Dr. José Lopes de Oliveira Filho.*

Expediente n.º: 970/13  
Processo n.º: 0046275-6/2013  
Requerente: **2º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 7228/13  
Processo n.º: 0046266-6/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao Procurador de Justiça, Dr. José Lopes de Oliveira Filho.*

Expediente n.º: 003/13  
Processo n.º: 0045625-4/2013  
Requerente: **SECRETARIA DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Fundações e Entidades Assistenciais.*

Expediente n.º: 1376/13  
Processo n.º: 0045888-6/2013  
Requerente: **IRH**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 20305/13  
Processo n.º: 0045578-2/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Jaboatão.*

Expediente n.º: 20384/13  
Processo n.º: 0045560-2/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça de São Bento da Una.*

Expediente n.º: 20382/13  
Processo n.º: 0045564-6/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 026/13  
Processo n.º: 0045210-3/2013  
Requerente: **RIVALDO GUEDES DE FRANCA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMA para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 20185/13  
Processo n.º: 0045553-4/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 21788/13  
Processo n.º: 0045622-1/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 20394/13  
Processo n.º: 0045614-2/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça de Lagoa de Itaenga.*

Expediente n.º: 20265/13  
Processo n.º: 0045611-8/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.*

Expediente n.º: 20286/13  
Processo n.º: 0045602-8/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotor de Justiça de Igarassu.*

Expediente n.º: 20306/13  
Processo n.º: 0045582-6/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Criminais de Ipojuca.*

Expediente n.º: 20304/13  
Processo n.º: 0045585-0/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça de Escada.*

Expediente n.º: 20301/13  
Processo n.º: 0045586-1/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 20287/13  
Processo n.º: 0045591-6/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça de Paudalho.*

Expediente n.º: 20390/13  
Processo n.º: 0045554-5/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Criminais de Paulista.*

Expediente n.º: 20392/13  
Processo n.º: 0045546-6/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça Criminal de Gravatá.*

Expediente n.º: 20996/13  
Processo n.º: 0045516-3/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 20997/13  
Processo n.º: 0045514-1/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 20463/13  
Processo n.º: 0045521-8/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Olinda.*

Expediente n.º: 20453/13  
Processo n.º: 0045531-0/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 24083/13  
Processo n.º: 0045547-7/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe.*

Expediente n.º: 1887/13  
Processo n.º: 0044043-6/2013  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotora de Justiça Cível da Capital.*

Expediente n.º: 026/13  
Processo n.º: 0029781-0/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Informe-se ao requerente.*

Expediente n.º: 1734/13  
Processo n.º: 0041741-8/2013  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Cíveis de Olinda.*

Expediente n.º: 021/13  
Processo n.º: 0044032-4/2013  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo. À Chefia de Gabinete para as providências.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0042998-5/2013  
Requerente: **JAB & HF ADVOGADOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça com atribuição na Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural.*

Expediente n.º: 5336/13  
Processo n.º: 0044991-0/2013  
Requerente: **VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PESQUEIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se ao Dr. Renato da Silva Filho para informar.*

Expediente n.º: 6480/13  
Processo n.º: 0043291-1/2013  
Requerente: **1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMARAGIBE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciado através da PORTARIA POR-PGJ N.º 1.476/2.013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 20307/13  
Processo n.º: 0045568-1/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 424/13  
Processo n.º: 0045853-7/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se ao NAF- Núcleo de Apoio de Família e Registro Civil da Capital.*

Expediente n.º: 351/13  
Processo n.º: 0045845-8/2013  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 312/13  
Processo n.º: 0046132-7/2013  
Requerente: **AMPPE**  
Assunto: Convite  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de outubro de 2013.

**Severina Lúcia de Assis**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

### ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 22 de outubro de 2013

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr.ª. Milta Paes de Sá

**Conselheiros Presentes:** Milta Paes de Sá (Substituindo a Conselheira Dr.ª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire), Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), Gilson Roberto de Melo Barbosa, Norma Mendonça Galvão de Carvalho (Substituindo o Conselheiro Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira), José Lopes de Oliveira Filho e Laise Tarsila Rosa de Queiroz.

**Secretária:** Dr.ª. Severina Lucia de Assis.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr.ª. Milta Sá, cumprimentou todos os presentes, informando que o Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, comparecerá no decorrer da sessão. Solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença, dos Conselheiros Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira e Dr.ª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire que se encontram de férias e da Conselheira Dr.ª. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira que está no encontro de Estágio Probatório. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a a participação de vários colegas em pauta: **I – Comunicações:** Não houve. **II - Aprovação de ata:** Colocada em apreciação a Ata da 37ª Sessão Ordinária/2013 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. A Presidente registrou a presença do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho disse que estava em correção na Promotoria Criminal da Capital e mais uma vez constatou a falta de condições de trabalho, inclusive, por ocasião do relatório, será juntado material fotográfico. Acrescentou que não é aceitável que numa Promotoria de Justiça da Capital membros e servidores fiquem disputando cadeira e computador para trabalhar. Continuando, registrou que no dia seguinte fará o segundo encontro de 2013 com os Promotores de Justiça em Estágio Probatório. O evento, que ocorrerá em Pesqueira, contará com a participação de vários colegas e tratará de alguns problemas identificados nas Inspeções e Correções. Foi anunciada a publicação dos Editais de Convocação para lista de Procuradores de Justiça por convocação, em matéria cível e criminal. **III- Aprovação da Resolução que trata do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público:** Tendo sido colocada em apreciação, a Conselheira Dr.ª. Eleonora Luna procedeu com as explicações. Feitos os ajustes solicitados, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. **IV – Indicação dos membros que integrarão a Comissão do Concurso para ingresso na carreira:** Foi retirado de pauta. **V - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Dr.ª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIG 0034395-6/2013, Inspeção, Promotoria de Justiça de Bom Jardim, relatando e votando pelo arquivamento. SIG 0039122-8/2013, Estágio Probatório, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. SIG 0036300-3/2013, Inspeção, Promotoria de Justiça de Barreiros, relatando e votando pelo arquivamento. SIG 0028876-4/2007, relatando e votando pela conversão em diligência, encaminhando nos termos da Resolução RES-CSMP 001/2012. SIG 0032211-0/2012, relatando e votando pela conversão em diligência, encaminhando nos termos da Resolução RES-CSMP 001/2012. SIG 0030989-2/2013, SIG 0022303-1/2013, SIG 0026315-8/2013, SIG 0027055-1/2013, SIG 0033067-1/2013, SIG 0019847-2/2012, SIG 0030972-3/2013, SIG 0032904-0/2013, SIG 0052041-3/2012, SIG 0010892-2/2012, SIG 0027051-6/2013, SIG 0009761-5/2009 e SIG 0035062-7/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências nos SIG 0028876-4/2007 e SIG 0032211-0/2012 e arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos três primeiros o Corregedor Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr.ª. Norma Mendonça trouxe o(s) processo(s): SIG 0040427-8/2013, SIG 0042092-8/2012, SIG 0030347-8/2013, SIG 0038670-6/2013, SIG 0038167-7/2011, SIG 0032722-7/2013, SIG 0036676-1/2013, SIG 0036359-8/2013, SIG 0036994-4/2013 e SIG 0041150-2/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dr.ª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIG 0032713-7/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dr.ª. Milta Sá trouxe o(s) processo(s): SIG 0025335-0/2013, SIG 0028307-0/2013, SIG 0021527-8/2013, SIG 0026899-7/2013, SIG 0022520-2/2013, SIG 0023247-0/2013, SIG 0028189-1/2013, SIG 0028018-1/2013, SIG 0020577-3/2013 e SIG 0025444-1/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

## Colégio de Procuradores de Justiça

### AVISO

Consoante Convocação CPJNº 012/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 17/08/2013, de ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, aviso aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para as Sessões Extraordinárias, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a PAUTA da sessão a ser realizada no dia **04/11/2013, segunda-feira, às 14h:30**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;  
II. Continuação do Processo de Revisão/Alteração da LOMPPE;  
III. Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 30 de outubro de 2013.

**Ulisses de Araujo e Sá Junior**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 628/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora **VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS**, Técnica Ministerial, matrícula 188.828-5, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **19 dias**, contados a partir de 07/10/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular **MAGDA PINHEIRO LANDIM**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.653-3.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 07/10/2013.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

#### No dia:30/10/2013

Expediente : Formulário Geral  
Processo: nº 0046157-5/2013  
Requerente: Givaldo Alcântara de Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, solicito anexar ao processo já existente.

Expediente: CI nº 419/2013  
Processo nº 0046418-5/2013  
Requerente: Otávio Augusto Galindo M. De Almeida  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente : OF s/nº  
Processo: nº 0042684-6/2013  
Requerente: Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para conhecimento e controle.

Expediente : OF nº 263/2013  
Processo: nº 0040882-4/2013  
Requerente: Dra. Marinalva S. De Almeida  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para conhecimento e controle.

Expediente: OF nº 214/2013  
Processo nº 0041613-6/2013  
Requerente: Dr. Leonardo Brito Caribé  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para conhecimento e controle.

Expediente : OF nº 571/2013  
Processo: nº 0046552-4/2013  
Requerente: Dra. Milta Maria Paes de Sá  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente : OF nº 206/2013  
Processo: nº 0046524-3/2013  
Requerente: Dr. Frederico Guilherme Fonseca Magalhães  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 77/2013  
Processo nº 0046478-2/2013  
Requerente: Eduardo Maia  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente : CI nº 249/2013  
Processo: nº 0045490-4/2013  
Requerente: Ana Carla Paz de Oliveira Ponciano  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : CI nº 093/2013  
Processo: nº 0036867-3/2013  
Requerente: Cléofas de Sales Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 333/2013  
Processo nº 0044981-8/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente : OF nº 249/2013  
Processo: nº 0046842-6/2013  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMA, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 488/2013  
Processo nº 0046849-4/2013  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, para pronunciamento sobre a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI nº 491/2013  
Processo nº 0046844-8/2013  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, segue para providências.

Expediente: CI nº 492/2013  
Processo nº 0046845-0/2013  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para pronunciamento sobre a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI nº 493/2013  
Processo nº 0046847-2/2013  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para pronunciamento sobre a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI nº 343/2013  
Processo nº 0045813-3/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público, 30 de Outubro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 29.10.2013

Expediente: Ofício nº 1795/2013  
Processo nº 0035240-5/2013  
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMATI para providências.

Expediente: Ofício nº 129/2013  
Processo nº 0044744-5/2013  
Requerente: Hebert de Souza Rodrigues  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n  
Processo nº 0037642-4/2013  
Requerente: Maria Alcione Silva de Holanda  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n  
Processo nº 0045900-0/2013  
Requerente: Josilene Alves da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n  
Processo nº 0045887-5/2013  
Requerente: Ângela Maria Barros da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 1203/2012  
Processo nº 0043055-8/2013  
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n  
Processo nº 0045923-5/2013  
Requerente: Shirley Ribeiro Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n  
Processo nº 0045956-2/2013  
Requerente: Julianne Neves dos Anjos Mota  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n  
Processo nº 0045906-6/2013  
Requerente: Mônica Cristina A. Montenegro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n  
Processo nº 0045886-4/2013  
Requerente: Nadieth Cinara Alves de Medeiros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n  
Processo nº 0045950-5/2013  
Requerente: Antonio Valci Chaves de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 423/2013  
Processo nº 0046525-4/2013  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de Termo Aditivo para acréscimo de prazo de 60 dias, conforme justificativa do DEMIE, bem como a notificação da empresa contratada e aplicação de multa.

Expediente: CI nº 67/2013  
Processo nº 0032788-1/2013  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio. Ciente. Arquite-se.

Expediente: Ofício nº 120/2013  
Processo nº 0035349-6/2013  
Requerente: Dra. Janaina do Sacramento Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio. Considerando as informações da CMTI e CMATI de que a demanda foi atendida, archive-se.

Expediente: CI nº 350/2013  
Processo nº 0046159-7/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 081/2013  
Processo nº 0040387-4/2013  
Requerente: GMAE  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao apoio. Conforme informação da CMTI, archive-se.

Expediente: CI nº 011/2013 Cópia  
Processo nº 0045261-0/2013  
Requerente: Flaviana Bezerra da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 136/2013  
Processo nº 0046110-3/2013  
Requerente: Márcio Tiago da Paixão  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Para conhecimento e deliberação.

Expediente: CI nº 247/2013 Cópia  
Processo nº 0043744-4/2013  
Requerente: GMSAS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio. Considerando a informação da CMTI, que o pedido foi atendido, archive-se.

Expediente: CI nº 279/2013  
Processo nº 0045763-7/2013  
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 281/2013  
Processo nº 0045764-8/2013  
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 29 de outubro de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o parecer de Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2013 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 060/2013, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a participação de servidores no Curso **“Licitações para Obras e Serviços de Engenharia”**, no período de 04 a 08.11.2013, realizado pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, CNPJ n.º 02.770.511/0001-18, no valor total de **R\$ 644,00 (Seiscentos e quarenta e quatro reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada escola.

Recife, 30 de outubro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Escola Superior do Ministério Público

### AVISO Nº 046/2013-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutora Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** que estão abertas as inscrições para a **III Jornada Ministerial de Estudos, Módulo II (área criminal): Prevenção, investigação e combate aos crimes de prefeitos e crimes de responsabilidade**, a ser realizado nos dias **18 e 19 de novembro de 2013**, das 14h às 17h, no Auditório da Procuradoria Geral do Estado (PGE), Rua do Sol, nº 143, 7º andar, Edif. IPSEP, Santo Antônio, Recife, conforme especificações a seguir:

Temas:  
- Prevenção, investigação e combate aos crimes de prefeitos;  
- Crimes de responsabilidade: Decreto Lei nº 201/1967 e Lei nº 1079/1950.

Instrutores: Luis Fernando de Moraes Manzano – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo e Fábio George Cruz da Nóbrega – Procurador da República em Pernambuco.  
Carga horária: 6 h/a.  
Público Alvo: Membros, servidores e estagiários de Direito do MPPE.

Vagas: 90 (noventa) vagas, a serem preenchidas conforme a ordem cronológica das inscrições, sendo:  
• **60 (sessenta)** vagas para **membros** do MPPE;  
• **20 (vinte)** vagas para **servidores** do MPPE;  
• **10 (dez)** vagas para **estagiários de Direito** do MPPE

Inscrições/informações: **até o dia 13 de novembro de 2013**, ou até o preenchimento das vagas oferecidas, por meio do formulário *on line* disponível no site [http://www.mppe.mp.br/index.pl/crimes\\_prefeitos](http://www.mppe.mp.br/index.pl/crimes_prefeitos), ou pelo telefone 81-3182-7348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Certificado: Será conferido certificado ao participante que cumprir 100% da carga horária total do curso.

Divulgação dos participantes: A relação dos participantes será divulgada no Diário Oficial e no endereço [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br).

**As desistências deverão ser comunicadas antes do início do curso, pelo endereço: escola@mppe.mp.br.**

Recife, 29 de outubro de 2013.

**Deluse Amaral Rolim Florentino**  
Promotora de Justiça  
Diretora da ESMP

## Promotorias de Justiça

### 7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 008/2013-PJDH

Representante: Marinalva Ferreira do Nascimento e outros  
Representado: Poder Público  
SGA 2013/1122259

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 13003-4/7** no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades no no fornecimento, por parte do poder público, de transporte para pessoas em processo de reabilitação motora;

**CONSIDERANDO** o término do prazo de apuração dos fatos mediante Procedimento Preparatório, qual seja, 22.10.13;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação em questão, com vistas ao esclarecimento dos fatos e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual modo, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV - Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

#### Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2013

**Westei Conde y Martin Júnior**

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

#### PORTARIA Nº 009/2013-PJDH

Representante: Maria Beatriz de Barros Freitas e Dayanne Aguiar Lins e Silva  
Representado: Restaurante "Só Caldinho"  
Assunto: Discriminação por orientação sexual  
SGA 2012/688223

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 12001-0/7** no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de averiguar possível discriminação por orientação sexual, tendo por representado o restaurante "Só Caldinho", sito na Av. Visconde de Jequitinhonha, n.º 106, Boa Viagem, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o término do prazo de apuração dos fatos mediante Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação, com vistas ao esclarecimento dos fatos e à adoção de outras medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual modo, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;  
IV - Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

**Publique-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de outubro de 2013

**Westei Conde y Martin Júnior**  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**PORTARIA Nº 010/2013-PJDH**

Representante: Maria José Henrique da Silva  
Representado: Geraldo Freire – Rádio Jornal  
SGA 2012/615742

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 12003-0/7** no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado a partir de Representação formulada pela Sra. Maria José Henrique das Silva, dando conta de piada de possível conteúdo discriminatório e ofensivo às mulheres, veiculada no dia 08.12.11, em programa matinal da Rádio Jornal;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação em questão, com vistas ao seu fiel esclarecimentos e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV - Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

**Publique-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de outubro de 2013

**Westei Conde y Martin Júnior**  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**PORTARIA Nº 011/2013-PJDH**

Representante: Manifestação nº 7114092912-6 – Ouvidoria do MPPE  
Representado: Secretaria de Defesa Social - CIODS  
SGA 2012/936062

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 13002-1/7** no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades nas condições de serviço existentes no Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com vistas ao seu fiel esclarecimentos e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV - Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

**Publique-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de outubro de 2013

**Westei Conde y Martin Júnior**  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
06CAP

**PORTARIA Nº 012/2013-PJDH**

Representante: Betânia Soares  
Representado: MC Leozinho  
SGA 2012/947354

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 12014-0/7** no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado em razão da divulgação de música de possível conteúdo discriminatório às mulheres;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação em questão, com vistas ao seu fiel esclarecimento e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:  
Cumpra-se o Despacho de fl.34;

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;  
II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV - Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

**Publique-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de outubro de 2013

**Westei Conde y Martin Júnior**  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos  
06CAP

**PORTARIA Nº 013/2013-PJDH**

Representante: Leandra Cristina da Silva  
Representado: Bompreço Supermercado do Nordeste  
SGA 2012/681398

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 12010-4/7** no âmbito desta Promotoria de Justiça, que versa acerca das condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações de loja do grupo Bompreço Supermercado Nordeste Ltda;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação em questão, com vistas ao seu fiel esclarecimentos e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV - Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

**Publique-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de outubro de 2013

**Westei Conde y Martin Júnior**  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**PORTARIA Nº 014/2013-PJDH**

Representante: Cleiton Vicente da Silva e Sérgio Gomes Reis  
Representado: Sistema único de Saúde  
Interessado: Pessoas com deficiência  
SGA 2012/919749

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 12012-4/7** no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado a partir de Representação formulada pelos Srs. Cleiton Vicente da Silva e Sérgio Gomes Reis, noticiando dificuldades para a obtenção de cadeira de rodas motorizada por meio do SUS;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação em questão, com vistas ao seu fiel esclarecimentos e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Considerando o teor da certidão de fl.91, renove-se o Ofício de fl.430, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis;

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

II - Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

IV - Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

**Publique-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de outubro de 2013

**Westei Conde y Martin Júnior**  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**PORTARIA Nº 015/2013-PJDH**

Representante: George Lima dos Santos  
Representado: CTTU  
Interessado: Pessoas com deficiência  
SGA 2012/630676

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, Parágrafo Único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 07020-4/7** no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado a partir de Representação formulada pelo Sr. George Lima dos Santos, noticiando possível discriminação às pessoa com deficiência no âmbito do Sistema de Transporte Complementar de Passageiros-STCP;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se prosseguir com a investigação em questão, com vistas ao seu fiel esclarecimentos e à adoção das medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE** converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: Certifique a Secretaria das PJDHs se houve cumprimento do item 01, fl.408. Caso negativo, requisite-se, no prazo de dez dias úteis, a informação faltante;

I - Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

**Publique-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de outubro de 2013

**Westei Conde y Martín Júnior**  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 002/2013**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no Município de no que se referem aos comissionados, temporários e concursados;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO** o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

**CONSIDERANDO** que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

**CONSIDERANDO** que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

**CONSIDERANDO** que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

**CONSIDERANDO** a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fi el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**CONSIDERANDO**, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**RESOLVE:**  
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR a servidora Amanda Lima de Araújo Ferreira, matrícula nº 189.113-8, como secretária escrevente para funcionar como Secretária Escrevente;

**DETERMINO** desde logo:

1) **REQUISITAR** ao ilustre Prefeito do Município de Belém do São Francisco-PE para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar a seguinte documentação:

a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;

b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;

c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;

d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

e) cópia do último edital do concurso público realizado;

f) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2) **REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) **ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) **PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Belém de São Francisco-PE, 16 de outubro de 2013.

**Fernando Portela Rodrigues**  
- Promotor de Justiça em exercício cumulativo -

**1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**

**PORTARIA Nº 072-2013**

O Ministério Público de Pernambuco **através de seu Representante Legal, em exercício cumulativo junto a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco/PE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III e 205, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, IV, “a” e 6º, da Lei nº. Complementar Estadual 12/94; pelos art. 25, IV, “a” e art. 26 da Lei nº. 8.625/93; pelo art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 201, incisos V, VI e VII e 53, da Lei nº. 8.069 e Lei nº 9.394/96 e além das demais Normas aplicadas à espécie, e ainda,**

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos fundamentais e do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que dentre esses direitos fundamentais estão o direito a Educação e a permanência na escola, constante da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, bem como pelo art. 205, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que as escolas da cidade de Belém do São Francisco são useiras da prática ilegal da transferência compulsória de alunos indisciplinados bem como não dispõem de Regimento Interno que conceda ao aluno o direito de defesa ante a uma punição por indisciplina.

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir as práticas atentatórias noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação do direito fundamental a educação e permanência na escola,

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº. 072/2013**, visando a defesa dos direitos indispensáveis aqui mencionados, através de depoimentos e demais diligências, fundamentar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, naquilo em que for possível transigir, a propositura de Ação Civil Pública ou o arquivamento das peças e informação, se for o caso, nos termos da Lei.

NOMEAR a servidora do MPPE, AMANDA LIMA DE ARAÚJO FERREIRA matrícula 189.113-8, para funcionar como secretária escrevente;

**DETERMINAR:**

1. Notifique-se o Exmº Prefeito do Município de Belém de São Francisco/PE, para quantas escolas municipais e particulares existem no município e se dispõem de estatutos ou regimento interno em cada uma delas que estabeleça os processos disciplinares;

2. Notifique-se a GRE para informar no prazo de 15 (quinze) dias, quantas escolas estaduais existem no município e se dispõem de estatutos ou regimento interno em cada uma delas que estabeleça os processos disciplinares;

6. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP – Educação, CAOP – Infância e Juventude, todos para conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

7. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém de São Francisco, 23 de outubro de 2013.

**Fernando Portela Rodrigues**  
- Promotor de Justiça em exercício cumulativo -

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Curadoria do Meio Ambiente**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013**

**Inquérito Civil nº 012/2013  
(Auto 2013/129782 - DOC. 3162990)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente RECOMENDAÇÃO, com exercício na Curadoria do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a criação do Parque Metropolitano Armando Holanda Cavalcanti, área com 270 hectares, na qual existe reserva de mata atlântica e restinga de mangue, através do Decreto nº 5554, de 06/02/1979;

**CONSIDERANDO** o tombamento do sítio histórico do Cabo de Santo Agostinho, situado na área do Parque Metropolitano Armando Holanda Cavalcanti, em razão da existência de monumentos históricos de grande relevância para a história de Pernambuco e do Brasil, conforme Decreto 17.070, de 16 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 37.160/11 criou o plano diretor de SUAPE e estabeleceu o Parque Metropolitano Armando Holanda Cavalcanti como zona de preservação cultural (ZPC), mantendo os princípios e diretrizes estabelecidos no seu plano de preservação;

**CONSIDERANDO** a notícia através do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando Holanda Cavalcanti de constantes invasões na área do parque, havendo inclusive exploração imobiliária predatória no parque, patrimônio do povo de Pernambuco, provocando danos ambientais irreversíveis, necessitando de uma apuração e inibição de ações dessa natureza;

**CONSIDERANDO** a reunião ocorrida com representantes do Conselho Gestor e autoridades da área de segurança pública, versando sobre a problemática das invasões no PMAHC;

**CONSIDERANDO** visita de inspeção realizada por esta Promotoria nas áreas denominadas Sítio Nazaré, Sítio Tabordo e Sítio Tomás, todas situadas no perímetro do Parque Metropolitano Armando Holanda Cavalcanti, constatando-se invasões e construções recentes no interior da Mata e nos arredores de comunidades já estabelecidas, sem qualquer controle por parte dos órgãos de controle urbano, além de áreas de queimadas, cercas e ligações recentes de energia elétrica e material de construção espalhados na área em questão, contrariando a legislação ambiental e urbanística vigentes;

**CONSIDERANDO** notícias de prática de crimes ambientais na localidade a fim de subsidiar a possibilidade de construções irregulares, haja vista notícias recorrentes de “venda” de lotes na área do PMAHC (crimes definidos na Lei 6766/79, Lei 9.605/98 e Código Penal Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que o serviço público de energia elétrica, que compete à União (artigo 21, XII, “b” da Constituição Federal), deve ser prestado em consonância com a legislação de urbanística e meio ambiente, e que o fornecimento de energia elétrica em área de proteção ambiental (*non aedificandi*) favorece a prática das invasões e a consequente prática de infrações ambientais;

**RESOLVE:**

I - RECOMENDAR

a) Ao **CONSELHO GESTOR DO PARQUE METROPOLITANO ARMANDO HOLANDA CAVALCANTI** que informe ao Ministério Público, à Prefeitura Municipal e ao Complexo Portuário de SUAPE imediatamente sobre a localização de material de construção, novas edificações, ocorrência de queimadas e crimes ambientais no perímetro do PMAHC, a fim de tais entes adotem as medidas legais para coibir tal prática;

b) AO **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** que adote providências inerentes ao poder de polícia administrativo, recolhendo todo e qualquer material de construção e efetuando a demolição de construções recentes e inacabadas realizadas em desacordo com a legislação vigente e/ou identifiquem os responsáveis, notificando-os, lavrando os respectivos autos de infração, e posteriormente procedendo-se às demolições forçadas;

c) À **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL** que proporcione a segurança dos servidores públicos diretamente envolvidos nas ações de controle urbano acima mencionadas, bem como que a Polícia Judiciária identifique e autue os infratores que estão “negociando” as terras do Parque Metropolitano Armando Holanda Cavalcanti, instaurando os procedimentos policiais próprios em razão da ocorrência de crimes de ação penal pública incondicionada;

d) Ao **COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNANDOR ERALDO GUEIROS – SUAPE** para que:

1. na condição de proprietário e possuidor do PMAHC exerça a legítima defesa e o desforço imediato como medidas de proteção da posse do referido Parque, nos termos do art. 1.210 do Código Civil.

2. promova a identificação dos invasores que já residem irregularmente na área do PMAHC, ingressando com as ações judiciais necessárias para reaver as áreas invadidas e proceder ao plano de recuperação das áreas degradadas;

3. promova, mediante a colocação de placas indicativas e publicação em jornal de grande circulação, de avisos informando que a propriedade da área do PMAHC pertence ao COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e que toda e qualquer construção de edificações e comercialização de lotes ou de direitos sob imóveis, naquela localidade, são ilegítimos, nos termos dos artigos 64 da Lei Federal nº 9.605/98 e 171 do Código Penal.

e) À CELPE para que se abstenha de realizar novas ligações de energia elétrica no perímetro do PMAHC, visto tratar-se de área de preservação ambiental, salvo por solicitação expressa do Complexo Portuário Governador Eraldo Gueiros, legítimo proprietário da área;

f) À Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) que adote todas as medidas legais inerentes ao seu poder de polícia administrativo, especialmente: a identificação, autuação e a aplicação das competentes multas aos infratores da legislação ambiental, salientando que, acaso as referidas multas não sejam adimplidas, que seja procedida a inscrição do débito em dívida ativa e a posterior cobrança judicial do mesmo.

II – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para que esta Promotoria de Justiça seja informada do acolhimento desta Recomendação e as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprida, juntando-se cópia da documentação pertinente.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes acima indicados ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Expeçam-se os expedientes necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de outubro de 2013.

**Janaína do Sacramento Bezerra**  
Promotora de Justiça

1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Belém do São Francisco

Ref. Nº do Documento:  
Nº do Auto:

#### RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, com exercício na **Promotoria de Justiça Criminal e Controle Externo da Atividade Policial da Comarca de Belém do São Francisco/PE**, usando das atribuições que lhe é conferida pelo art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, Resolução do CNMP nº 20 de 28 de maio de 2007, e art. 4º, inciso X, da Lei Orgânica do MPPE (Lei Complementar n 12, de 27.12.94), alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

**CONSIDERANDO** a alteração do art. 306 da Lei nº 9.503/97 (CTB), trazida pela Lei nº 12.760/2012, acrescentando ao dispositivo o parágrafo 2º, permitindo a utilização prova testemunhal e de outros meios de provas em direitos admitidos, além da prova pericial, para a verificação do estado alterado, em razão da influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, do condutor de veículo automotor;

**CONSIDERANDO** que a Resolução do CONTRAN nº 206/2006 dispõe sobre os requisitos necessário para constatar o consumo de álcool, substância entorpecentes, tóxica ou de efeito análogo no organismo humano, estabelecendo procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes;

**CONSIDERANDO** que a referida Resolução contém anexo com as informações mínimas para que fique caracterizado os sinais resultantes do consumo de álcool ou qualquer substância de efeito análogo, apresentados pelo condutor de veículo automotor;

**CONSIDERANDO** que ninguém será obrigado a produzir provas contra si mesmo, conforme estabelecido no Decreto nº 678/1992, que promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), estabelecendo em seu art. 8º, item 2, alínea "g", que toda pessoa acusada de um delito tem o direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada. Dessa forma, sendo permitido a qualquer pessoa negar-se a submeter-se ao teste do bafômetro, ou ao teste clínico;

**CONSIDERANDO** o aumento de ocorrências envolvendo a conduta de conduzir veículo automotor sobre a influência de álcool ou substância de efeito análogo, nos municípios de Belém do São Francisco e Itacuruba;

**CONSIDERANDO** a carência de equipamento capaz de aferir a concentração de álcool por litro de sangue, ou por litro de ar alveolar, e a dificuldade de se obter o exame clínico equivalente, nos municípios referidos;

**RESOLVE RECOMENDAR** a 3ª Companhia do 14º Batalhão de Polícia Militar da 181ª e 183ª Circunscrições e às Delegacias de Polícia Civil da 181ª e 183ª Circunscrições:

I – A utilização do questionário anexo a esta Recomendação, como forma de caracterizar os sinais indicadores do consumo de bebida alcoólica ou substância entorpecentes de efeitos análogos, nas situações em que os condutores abordados se neguem a se submeter ao teste do etilômetro, ou ao exame clínico, ou ainda nos casos que, por ausência do equipamento ou dificuldades técnicas, não seja possível a realização dos exames periciais;

II – Após o preenchimento do questionário, uma cópia deverá ser juntada ao Inquérito Policial porventura instaurado em razão da conduta criminosa.

**RESOLVE**, informar que, desde que mantido a íntegra do questionário, a autoridade da Polícia Militar e Civil, poderão alterar a padronização do questionário, como forma de atender melhor à dinâmica de suas operações. Caso seja feita alguma alteração, deverá o Representante do Ministério Público ser informado acerca das mudanças;

**RESOLVE**, finalmente, determinar que se encaminhem cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. E Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Belém do São Francisco/PE, 01 de novembro de 2013.

**Fernando Portela Rodrigues**  
-Promotor de Justiça em exercício cumulativo -

#### RELATÓRIO ACERCA DOS SINAIS RESULTANTES DO CONSUMO DE ÁLCOOL OU QUALQUER SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APRESENTADOS PELO CONDUTOR (Art. 306, §2º da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº 206 de 20 de outubro de 2006 – CONTRAN)

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº:

UNIDADE OPERACIONAL:

CIRCUNSCRIÇÃO:

DATA DO REGISTRO:

HORA DO REGISTRO:

#### I. QUANTO AO CONDUTOR:

NOME:

Nº DA CNH OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

ENDEREÇO:

#### II. QUANTO AO VEÍCULO:

PLACA/UF:

MARCA/MODELO/COR:

CÓD RENAVAL:

#### III. QUANTO AO FATO:

DATA:

HORA:

LOCAL:

#### IV. RELATO:

IV.a. O CONDUTOR:

( ) Envolveu-se em acidente de trânsito;

( ) Declara ter ingerido bebida alcoólica. Em caso positivo, quando:\_\_\_\_\_;

( ) Declara ter feito uso de substância entorpecente ou de efeito análogo. Em caso positivo, quando:\_\_\_\_\_;

( ) Nega ter ingerido bebida alcoólica;

( ) Nega ter feito uso de substância entorpecente ou de efeito análogo.

#### IV.b. QUANTO À APARÊNCIA:

Se o condutor apresenta:

( ) Sonolência.

( ) Olhos Vermelhos;

( ) Vômito;

( ) Soluços;

( ) Desordem nas vestes;

( ) Odor de álcool no hálito.

#### IV.c. QUANTO À ATITUDE:

Se o condutor apresenta:

( ) Agressividade;

( ) Arrogância;

( ) Exaltação;

( ) Ironia;

( ) Falante;

( ) Dispersão.

#### IV.d. QUANTO À ORIENTAÇÃO:

Se o condutor:

( ) Sabe onde está;

( ) Sabe a data e a hora.

#### IV.e. QUANTO À MEMÓRIA:

Se o condutor:

( ) Sabe seu endereço;

( ) Lembra dos atos cometidos.

#### IV.f. QUANTO À CAPACIDADE MOTORA E VERBAL:

Se o condutor apresenta:

( ) Dificuldade no equilíbrio;

( ) Fala alterada.

#### Afirmação expressa de que:

**De acordo com as características acima descritas, contatei que o condutor \_\_\_\_\_ do veículo de placa \_\_\_\_\_, sob a influência de \_\_\_\_\_ e se recusou a submeter-se aos testes, exames ou perícia que permitiriam certificar seu estado, ou por dificuldades técnicas não foi possível a realização dos exames.**

Observações (opcional): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Dados do Policial ou do Agente da Autoridade de Trânsito:

Nome:

Matrícula:

Assinatura:

Testemunhas (se houver):

Nome:

Endereço:

Assinatura:

Nome:

Endereço:

Assinatura:

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

##### ADITAMENTO À PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, *na curadoria do patrimônio público e social*, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria de Inquérito Civil nº 01/2013, de 22 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 24/1/2013, referente à contratação e ao pagamento irregulares de honorários advocatícios pela Prefeitura de Garanhuns ao escritório Montenegro e Ferreira Associados no montante de R\$ 3.222.830,90 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta reais e noventa centavos);

CONSIDERANDO que, no relatório de auditoria do TCE sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Garanhuns no exercício de 2010, datado de 16/4/2012, constante dos autos, verifica-se à fl. 80, que naquele exercício de 2010 também ocorreu pagamento de honorários advocatícios à mesma sociedade de advogados Montenegro e Ferreira Associados, pagando-se naquela ocasião 20% do valor integral do contrato, o que equivaleu a R\$ 764.831,08 (setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e oito centavos), além dos "honorários sucumbenciais" (R\$ 382.415,54 – trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), sendo os mencionados "honorários sucumbenciais" previstos no contrato celebrado com a Prefeitura de Garanhuns como "única remuneração do contratado" para o objeto do contrato, sobre o qual não incidiria "qualquer ônus ao Município" (cláusulas 7.1 e 7.5 do contrato 147/2007 – processo de inexigibilidade 13/2007 – DOE 1º/12/2007 – fls. 243-250);

CONSIDERANDO a necessidade de investigar, *em defesa do patrimônio público e social do município de Garanhuns*, o montante do prejuízo aos cofres públicos causados por pagamentos irregulares ao referido escritório após sua contratação em 2007, bem como delimitar da maneira mais precisa possível a responsabilidade dos envolvidos;

CONSIDERANDO os critérios de eficiência e resolutividade mencionados no artigo 3º, § 4º, da Resolução 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

- ampliar o objeto do inquérito civil para investigação de todos os pagamentos feitos pela Prefeitura Municipal de Garanhuns ao referido escritório desde a sua contratação em 2007.

- DETERMINAR: envio de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE (para publicação), ao Conselho Superior do MPPE, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, à Corregedoria Geral do MPPE e à Central de Inquéritos Criminais de Garanhuns, para os devidos fins.

Autue-se e registre-se no Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes.

Garanhuns, 23 de outubro de 2013

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM/PE

##### RECOMENDAÇÃO nº 005/2013

*O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça nesta Comarca, no uso de suas atribuições, etc.*

Considerando que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle social;

Considerando que que o **Município de Bom Jardim** não possui Portal da Transparência onde constem disponíveis para consulta os dados públicos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, em relação aos quais não haja determinação legal de sigilo;

Considerando que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”;

Considerando que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;

Considerando que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: “Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

Considerando a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, especialmente o constante no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigatoriedades ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos 48 e 48-A: “Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”;

Considerando que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, vez que já decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar que o Ministério Público intente as medidas judiciais cabíveis para fazer aplicar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inc. I, da citada Lei Complementar 101/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária –, conforme dispõe o art. 73-C da Lei Complementar 101/2000: “O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3o do art. 23.”;

Considerando que o art. 3º e o art. 4º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

Considerando que o art. 8º da Lei 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: “I -registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II -registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III -registros das despesas; IV -informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V -dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI -respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”;

Considerando que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: “I -conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II -possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III -possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV -divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V -garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI -manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII -indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008” (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

RECOMENDA a Vossa Excelência:

A adoção de estratégia para implantação da Lei de Acesso à Informação e da LRF (incluindo as alterações decorrentes da pela Lei Complementar nº 131/2009), com destaque para as seguintes medidas:

I – assinatura urgente e imediata do “Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Brasil Transparente” com a Corregedoria Geral da União (Anexo I), programa instituído pela Portaria CGU nº 277, de 7 de fevereiro de 2013 (Anexo II), para capacitação dos servidores municipais, e sua remessa ao Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, Dr. **Victor de Souza Leão**, End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 11º andar - Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50.060-004 Tel: (81) 2138-0202 Fax: (81) 2138-0203 E-mail: cgupe@cgu.gov.br

II – Envio de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores sobre Acesso à Informação (Sugestão de Minuta no Anexo III)

III - A disponibilização e gerenciamento de página denominada “Portal da Transparência”, na internet, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição da República, e atendidas as exigências e recomendações expostas no “Guia de Implantação do Portal da Transparência” elaborado pela CGU, endereço eletrônico: [http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/BrasilTransparente/Guia\\_PortalTransparencia.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/BrasilTransparente/Guia_PortalTransparencia.pdf)

A presente Recomendação está sendo encaminhada às seguintes autoridades: i) Prefeito Municipal; ii) Presidente da Câmara de Vereadores; iii) Procurador-Geral do Ministério Público de Contas iv) Coordenador do CAOP Patrimônio Público.

Ao final do prazo estipulado será realizada Auditoria para verificação do cumprimento das exigências legais, bem como análise da conveniência de propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias para cumprimento da Lei.

Bom Jardim, 23 de outubro de 2013.

**Quintino Geraldo Diniz de Melo**  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO nº 006/2013**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça nesta Comarca, no uso de suas atribuições, etc.

Considerando que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle social;

Considerando que que o **Município de Machados** não possui Portal da Transparência onde constem disponíveis para consulta os dados públicos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, em relação aos quais não haja determinação legal de sigilo;

Considerando que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”;

Considerando que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;

Considerando que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: “Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

Considerando a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, especialmente o constante no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigatoriedades ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos 48 e 48-A: “Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”;

Considerando que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, vez que já decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar que o Ministério Público intente as medidas judiciais cabíveis para fazer aplicar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inc. I, da citada Lei Complementar 101/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária –, conforme dispõe o art. 73-C da Lei Complementar 101/2000: “O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3o do art. 23.”;

Considerando que o art. 3º e o art. 4º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

Considerando que o art. 8º da Lei 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: “I -registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II -registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III -registros das despesas; IV -informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V -dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI -respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”;

Considerando que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: “I -conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II -possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III -possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV -divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V -garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI -manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII -indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008” (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

RECOMENDA a Vossa Excelência:

A adoção de estratégia para implantação da Lei de Acesso à Informação e da LRF (incluindo as alterações decorrentes da pela Lei Complementar nº 131/2009), com destaque para as seguintes medidas:

I – assinatura urgente e imediata do “Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Brasil Transparente” com a Corregedoria Geral da União (Anexo I), programa instituído pela Portaria CGU nº 277, de 7 de fevereiro de 2013 (Anexo II), para capacitação dos servidores municipais, e sua remessa ao Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, Dr. **Victor de Souza Leão**, End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 11º andar - Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50.060-004 Tel: (81) 2138-0202 Fax: (81) 2138-0203 E-mail: cgupe@cgu.gov.br

II – Envio de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores sobre Acesso à Informação (Sugestão de Minuta no Anexo III)

III - A disponibilização e gerenciamento de página denominada “Portal da Transparência”, na internet, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição da República, e atendidas as exigências e recomendações expostas no “Guia de Implantação do Portal da Transparência” elaborado pela CGU, endereço eletrônico: [http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/BrasilTransparente/Guia\\_PortalTransparencia.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/BrasilTransparente/Guia_PortalTransparencia.pdf)

A presente Recomendação está sendo encaminhada às seguintes autoridades: i) Prefeito Municipal; ii) Presidente da Câmara de Vereadores; iii) Procurador-Geral do Ministério Público de Contas iv) Coordenador do CAOP Patrimônio Público.

Ao final do prazo estipulado será realizada Auditoria para verificação do cumprimento das exigências legais, bem como análise da conveniência de propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias para cumprimento da Lei.

Bom Jardim, 23 de outubro de 2013.

**Quintino Geraldo Diniz de Melo**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM**

**RECOMENDAÇÃO N.º 07/2013**

O Ministério Público de Pernamb

uco, por seu Promotor de Justiça nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** o abaixo assinado de 42 (quarenta e dois) moradores da Rua Dr. Paiva, que se queixam de que “nos dias de eventos no pátio da Rua Manoel Augusto e feiras, nos dias de sexta e terça a noite” feirantes e clientes utilizam-se do acesso à Rua Dr. Paiva para fazerem suas necessidades fisiológicas, causando fedentina e constrangimento aos moradores que presenciam tais atos (Auto nº 2013/1276930);

**CONSIDERANDO** que a feira do município é realizada em local sem banheiro público ou químico;

**CONSIDERANDO**, o dever do Poder Público de efetuar o ordenamento urbano, garantindo a ordem e a tranquilidade das famílias bomjardenses;

**CONSIDERANDO**, por fim, que são direitos sociais, entre outros, a saúde, o lazer e a segurança (art. 6º, caput, da CF/88),

**RESOLVE:**

Recomendar ao Sr. Prefeito Municipal:

I - a proibição de instalação de barracas de bebidas na feira que se realiza semanalmente na cidade, devendo as mesmas deslocarem-se, provisoriamente, para as proximidades da Praça 19 de Julho, onde há banheiros públicos que deverão ficar disponíveis para uso durante todo o período de funcionamento da feira;

II – a aquisição e disponibilização de, no mínimo, 04 (quatro) banheiros químicos para uso na feira e outros eventos, no prazo de 60 (sessenta dias);

III – que informe a este órgão ministerial acerca do acatamento ou não da presente recomendação, no prazo de 10 (dez) dias.

Registre-se. Publique-se.

Bom Jardim, 23 de outubro de 2013.

**Quintino Geraldo Diniz de Melo**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUMARU**  
**CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**TAC nº 005/2013**

Pelo presente instrumento, na forma do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça da Comarca de Cumaru, no exercício Cumulativo da Curadoria da Defesa da Cidadania, **DR. GEORGE DIÓGENES PESSOA**, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado a Prefeitura Municipal de Cumaru/PE, responsável pela organização do evento, representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, o Sr. Roberto Luiz de Arruda, RG 5133601 SDS-PE acompanhado do Dr. Paulo Fernando de Almeida Filho, OAB-PE 26523, a Polícia Militar de Pernambuco, através da 6ª CIPM - Limoeiro-PE, neste ato representada pelo Capitão Alessandro Xavier dos Santos, RG nº 43227-PMPE, a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, neste ato representada pelo Agente de Polícia Sérgio Roberto Costa Buonafina, RG nº 4041230/SSP-PE, Matrícula nº 221.200-5, e o Conselho Tutelar de Cumaru/PE, representado pelo Conselheiro Risoberto Leidson da Silva, RG nº 6.192.217- SSP-PE, e Uilma Carla de Oliveira Farias, RG 7375006 SDS-PE doravante, denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdiccional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a festa popular de Santa Terezinha, Padroeira do Município de Cumaru/PE, tem grande fluxo de pessoas, dada a sua grande dimensão religiosa e cultural , razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** que durante todo evento crianças e adolescentes, não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade, nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** que, mesmo tratando-se de uma festa religiosa, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, cadeiras e mesas de ferro, podem ser utilizados como armas; **CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**RESOLVEM:** celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que as festividades de Santa Terezinha, sejam realizadas dentro da programação idealizada, e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

**Parágrafo Primeiro:** O evento será realizados durante nos dias 25 e 26 de outubro do corrente ano no Pátio de Evento de Cumaru, localizado na Rua João de Moura Borba, Centro, Cumaru-PE.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que as festividades terão início às 22hs dos dias acima mencionados, e terminarão, impreterivelmente, às 03hs da madrugada do dia subsequente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMARU**

I- Não permitir a comercialização – nas barracas montadas para o evento – de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência, nas barracas, bares e restaurantes;

II- Não permitir – nas barracas montadas para o evento - cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento, o quais deverão ser advertidos que em caso de descumprimento, haverá apreensão das mercadorias comercializadas, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento.

III- Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para as Polícias Cíveis e Militares e ainda os elevados de observação, na área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos;

IV- Solicitar inspeção, vistorias e alvarás aos órgãos competentes

V - Atender as futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução do evento.

VI – Disponibilizar vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público, à razão de 400 unidades por dia de festa;

VII – Disponibilizar 15 banheiros químicos a serem colocados no entorno dos evento, na proporção de 10 banheiros femininos e 5 banheiros masculinos.

VIII - Disponibilizar tambores em locais seguros para descarte dos recipientes de vidro.

IX – Informar por meio serviço de som sobre o horário de encerramento do evento.

X – Não realizar qualquer cobrança de valores dos munícipes ou de outras pessoas para participação no evento, nem exigir camisas, abadá e outros trajés.

XI – Garantir que o Conselho Tutelar com o apoio da Polícia Militar adote as medidas esforços necessárias para impedir a permanência de crianças nos festejos desacompanhadas de um responsável.

XII – Disponibilizar local para permanência dos conselheiros tutelares em local próximo ao comando da polícia militar, com faixas indicativas.

XIII – Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela prefeitura, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

XIV - Informar a população de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

XVI – Disponibilizar 01 (um) carro para o Conselho Tutelar durante o evento

XVII– Garantir fiscais do Município, para, no caso descumprimento dos termos do presente TAC pelos comerciantes no dia do evento, ser determinado o fechamento do estabelecimento no dia do evento.

XVIII- Providenciar a limpeza do local do evento, tão logo terminem as apresentações nos dias da festa.

XIX - Disponibilizar a presença de uma ambulância no local do evento, com equipe técnica com enfermeiro e técnico de enfermagem

XX – Garantir a presença de equipe completa, médico, enfermeiros e técnicos na unidade de saúde mista do município

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e no evento, durante os dias de festividade, até o seu término;

II – Encaminhar ao Ministério Público, ao Judiciário, à Polícia Militar, à Polícia Civil e a Prefeitura a escala e o telefone celular dos conselheiros durante os dias de realização do evento.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIAS MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

II –Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento;

III –Fiscalizar e providenciar a interrupção da utilização de aparelhos de som em automóveis, bares e barracas nas ruas da Cidade a partir do encerramento da festa;

IV - Fiscalizar e evitar o uso de vasilhames de vidro pelos comerciantes e público em geral, nos locais de evento;

V –Realizar o policiamento nas entradas da cidade e dos distritos, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

VI - Providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades, já que é sabido que grande parte dos problemas envolvendo menores de idade acontece entre o final da festa e o amanhecer do dia.

VII – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

**CLÁUSULA SEXTA:** A prefeitura municipal deverá apresentar à Promotoria de Justiça de Cumaru-PE, até o dia 25 de outubro de 2013, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis, os seguintes documentos:

1) Comprovante da disponibilização de ambulância(s) para dar assistência aos participantes da festa;

2) Relatório do Corpo de Bombeiros atestando as condições de segurança das estruturas de palco e eventuais arquibancadas, caso seja na festa esta utilizada;

**DA PROMOÇÃO PESSOAL:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonês, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

**Parágrafo Único:** Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público 2pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de descumprimento dos prazos para a finalização da festa, previsto na cláusula primeira, incorrerá a Prefeitura em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**CLÁUSULA NONA: O descumprimento das cláusulas segunda e terceira ensejará, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Município de Cumaru.**

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

**DA PUBLICAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA :** Fica estabelecido o foro da Comarca de Cumaru/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CUMARU, 23 de outubro de 2013.

**George Diógenes Pessoa**  
Promotor de Justiça

**Roberto Luis de Arruda**  
Secretario Municipal de Turismo Cultura e Esporte

**Cap Pm Alexsandro Xavier dos Santos**  
6º CIPM– Limoeiro/PE

**Sérgio Roberto Costa Buonafina**  
Agente de Polícia

**José Almir de Oliveira**  
Conselheiro Tutelar

**Risoberto Leidson da Silva**  
Conselheiro Tutelar

**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
COMARCA DE GARANHUNS**

**PORTARIA Nº. 02/2013 – INQUÉRITO CIVIL.**

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiui ao projeto “**Admissão Legal**”, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo **Poder Executivo Municipal de Garanhuns**, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do **Poder Executivo Municipal**;

NOMEAR o(a) servidor(a) Laura Cristina Rodrigues de Albuquerque para funcionar como Secretário(a) Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Garanhuns, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a seguinte documentação:

**1. relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);**

2. relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivo de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

3. relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

4. relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do executivo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

5. cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo;

6. relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, **nos últimos três anos**, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante);

7. certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no poder executivo municipal;

8. quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

9. informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s);  
2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspetoria do Tribunal de Contas em Garanhuns, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns

Garanhuns-PE, 11 de outubro de 2013

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA 001/2013

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por intermédio de seu presentante legal *in fine* assinado, Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, Promotor de Justiça titular do Município de Inajá, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições legais contidas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, I e IV, da Lei 8625/93; art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei 8625/93; art. 32, III, da Lei 8625/93; art. 5º, I, II e IV da Lei Complementar 21/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98; art. 6º, I e IV, da Lei Complementar 21/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98; arts. 29ss da Resolução CSMP-MPPE 01/2012; doravante denominado **COMPROMITENTE**; a **Prefeitura do Município de Manari**, pessoa jurídica de direito público interno, apresentada pelo neste ato pelo Secretário de Finanças e Planejamento, o Sr. **Lucas Bezerra Freire**, e pelo Secretária Municipal de Cultura e Eventos, o Sr. **Antônio Eloy Chaveiro de Oliveira**; a Polícia Militar de Pernambuco, órgão estadual de segurança pública, neste ato apresentado pelo Comandante do 3º Companhia da Polícia Militar, o Capitão **Gláucio Rodrigues Rafael de Rezende**, e pelo auxiliar do Comandante do 3º Companhia da Polícia Militar, o Sargento **Washington Nascimento de Siqueira**; a Polícia Civil do Estado de Pernambuco, órgão estadual de segurança pública, neste ato apresentado pelo Delegado de Polícia Civil titular deste Município, o Dr. **Antônio Junior de Lima e Silva**; e o Conselho Tutelar de Manari, órgão municipal de proteção da criança e do adolescente, neste ato apresentado pelo seu presidente, o Sr. **José Hélio de Almeida**; doravante, estes quatro últimos, denominados **COMPROMISSÁRIOS**;

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduita;

**CONSIDERANDO** ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Manari, culturalmente, realiza os festejos e manifestações populares aberta ao público;

**CONSIDERANDO** que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

**CONSIDERANDO** que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, doravante denominado **TERMO**, que será redigido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Cláusula primeira** - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais realizados neste Município.

#### CAPÍTULO II – DO PRAZO

**Cláusula segunda** - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 01 de novembro de 2013 a 31 de dezembro de 2014.

#### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Cláusula terceira** – Providenciar, durante a programação festiva do ano de 2013 e 2014, o encerramento das atividades culturais e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, à 01h00min, a exceção da virada de ano;

**Cláusula quarta** - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

**Cláusula quinta** – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

**Cláusula sexta** – Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, banheiros públicos móveis que compoitem a demanda do público;

**Cláusula sétima** - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

**Cláusula oitava** - Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, inclusive com pagamento de horas extras;

**Cláusula nona** - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, e a população em geral, para deixar de comercializar, e consumir bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

**Cláusula décima** – Ficam os organizadores responsáveis pela festa obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**Cláusula décima primeira** – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

**Cláusula décima segunda** - Divulgar pelos meios necessários o presente termo, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro;

**Cláusula décima terceira** - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, no término de cada evento;

**Cláusula décima quarta** – Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas atividades por ela desempenhadas durante os eventos, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar;

**Cláusula décima quinta** – Orientar os artistas a, durante suas apresentações, não exporem crianças e adolescentes a situações inapropriadas;

**Cláusula décima sexta** – Providenciar coletores fixos e móveis de vasilhames de vidro;

#### CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

**Cláusula décima sétima** - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

**Cláusula décima oitava** – Permanecer no Município, mais especificamente no local das festas e arredores, por mais uma hora a contar do desligamento do som, ou seja, até às 02h00min, para garantir a ordem, prevenindo e reprimindo condutas delitivas, na dispersão dos populares presentes ao local;

**Cláusula décima nona** - Auxiliar a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, destacando que caso algum popular seja encontrado na posse de vasilhames de vidro, a PM deverá alertá-lo quanto a proibição e encaminhá-lo até a saída do evento caso não queira se desfazer do objeto de vidro, ficando ressalvado que o retorno do folião aos locais dos eventos só será permitida caso não mais porte o objeto de vidro detectado, devendo a PM, caso receba a vasilhame de vidro, sempre que possível esvaziá-lo na frente do popular, cabendo, por fim, a PM auxiliar as Prefeituras na manutenção da segurança;

**Cláusula vigésima** - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento, não incomodando a vizinhança;

**Cláusula vigésima primeira** – Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos;

**Cláusula vigésima segunda** - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows, salientando-se, como expresso neste Termo, que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

**Cláusula vigésima terceira** - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

#### CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**Cláusula vigésima quarta** - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento.

#### CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

**Cláusula vigésima quinta** - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

**Cláusula vigésima sexta** – O COMPROMITENTE se obriga a emitir recomendação direcionada aos donos de restaurantes e bares, para que deixem de comercializar bebidas em vasilhames de vidro, bem como se abstenham de vender bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;

**Cláusula vigésima sétima** - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

#### CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula vigésima oitava** - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduita.

#### CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

**Cláusula vigésima nona** - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

#### CAPÍTULO X – DO FORO

**Cláusula trigésima** - Fica estabelecida a Comarca de Inajá/PE, da qual a cidade de Manari é termo Judiciário, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula trigésima primeira** - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

**Cláusula trigésima segunda** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

**Cláusula trigésima terceira** - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Manari, 30 de Outubro de 2013
<b>Ademilton das Virgens Carvalho Leitão</b> Promotor de Justiça
<b>Lucas Bezerra Freire</b> Representante do Prefeito de Manari
<b>Antônio Eloy Chaveiro de Oliveira</b> Secretária Municipal de Cultura e Eventos
<b>Capitão Gláucio Rodrigues Rafael de Rezende</b> Comandante da 3ª Companhia da Pmpe
<b>Sargento Washington Nascimento de Siqueira</b> Auxiliar do Comandante da 3ª Companhia Pmpe
<b>Antônio Júnior de Lima E Silva</b> Delegado de Polícia Civil de Manari
<b>José Hélio de Almeida</b> Presidente do Conselho Tutelar de Manari

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 30.10.2013:**

Expediente S/Nº  
Processo nº 0045793-1/2013  
Requerente: JOSÉ ANTÔNIO ALVARES DOS SANTOS  
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício (servidor)  
**Despacho: Ao DEMPAG, Defiro o pedido do requerente conforme planilha apresentada por esse Departamento, encaminhando o presente processo para providências.**

Expediente S/Nº  
Processo nº 0045834-5/2013  
Requerente: ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA GOMES  
Assunto: Licença Luto-(Servidor)  
**Despacho: Defiro o pedido do requerente, conforme informação prestada poe esse Departamento, encaminhando para as providências.**

Expediente S/Nº  
Processo nº 0045775-1/2013  
Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER  
Assunto: Anotação Ficha Funcional (servidor)  
**Despacho: Defiro o pedido da requerente. Ao DEMAPE, para as devidas providências.**

Expediente CI nº 402/2013-CAdm.  
Processo nº 0041573-2/2013  
Requerente: Dra. ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO  
Assunto: Folga (Banco de horas)- (servidor)  
**Despacho: Defiro o pedido da requerente( 1 dia de folga). Ao DEMAPE, para as devidas providências.**

Expediente S/Nº  
Processo nº 0045834-6/2013  
Requerente:ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA GOMES  
Assunto: Licença Saúde (servidor)  
**Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de licença médica por 03 (três) dias, conforme documentação anexada. Encaminho para as devidas providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 30 de outubro de 2013.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas